



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

Itapeva, 03 de outubro de 2022.

### **MENSAGEM N.º 93/ 2022**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: “**DISPÕE** sobre a criação do Programa Bolsa Auxílio Trabalho e dá outras providências”.

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal alocar recursos na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio que serão utilizados para o desenvolvimento do Programa.

A medida decorre de estudos realizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, visando amparo financeiro para as pessoas em situação de desemprego e vulnerabilidade social atestados por laudo social realizado pelas unidades do CRAS.

Relevante destacar que o Projeto irá disponibilizar 50 (cinquenta) Bolsas por semestre, em que os participantes perceberão o auxílio mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para jornada de 4 (quatro) horas de trabalho por dia, 5 (cinco) dias por semana.

Além disso, os participantes perceberão vale gás municipal, uma cesta básica mensal e um cartão de transporte público tarifa zero, caso não o possuam.



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

Portanto, tal projeto se justifica devido ao seu relevante fim social, que, se implementado, poderá amenizar a situação de vulnerabilidade de muitos munícipes que se encontram em situação de extrema necessidade.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
**Prefeito Municipal**



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **PROJETO DE LEI 202/2022**

**DISPÕE** sobre a criação do Programa Bolsa Auxílio Trabalho e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI da LOM, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o “Programa Bolsa Auxílio Trabalho”, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para os trabalhadores integrantes da população desempregada residente no Município de Itapeva.

Parágrafo único - O Programa de que trata esta lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico e contará com a participação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 2º.** O Programa referido no artigo 1º desta lei consiste na concessão de bolsa mensal de auxílio-desemprego, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), vale gás municipal, uma cesta básica mensal, além de cartão de transporte público tarifa zero, caso não o possuam.

§ 1º - Serão abertas 50 (cinquenta) vagas por semestre;

§ 2º - A bolsa auxílio-desemprego de que trata o “caput” deste artigo será concedida pelo prazo de até 6 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período;

§ 3º A jornada de atividade no programa será de 4 (quatro) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana.



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

§ 4º O participante deverá comparecer, quinzenalmente, em palestras de formação profissional, que serão promovidas pelas secretarias responsáveis.

§ 5º O programa observará regras e critérios de seleção, bem como a disponibilidade orçamentária.

**Art.3º.** Os beneficiários prestarão serviços de interesse local nos Órgãos Públicos Municipais ou Entidades da Administração Indireta do Município, conforme direcionamento Municipal.

Parágrafo único. Os serviços prestados não influenciarão o funcionamento normal dos Órgãos ou Entidades.

**Art. 4º.** O não comparecimento no trabalho e/ou palestras implicará em falta e desconto de dia de trabalho.

§ 1º O limite de faltas será de 10 (dez) por semestre.

§2º Faltas justificadas por motivo de saúde serão analisadas e abonadas a critério do supervisor de cada bolsista, desde que apresentado atestado médico.

**Art. 5º.** As condições para a participação no Programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento próprio, observados os seguintes requisitos cumulativos:

I - situação de desemprego igual ou superior a 6 (seis) meses ou arrimo de família, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou outro programa assistencial equivalente, mantido por qualquer esfera federativa;

II – residente e domiciliado no Município a mais de 2 (dois) anos;

III – renda per capita de até meio salário mínimo;



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

**Art. 6º.** Terão preferência na seleção, desde que cumpridos os requisitos elencados no art. 3º, nessa ordem:

I- Pessoa vítima de violência doméstica, desde que comprove essa circunstância;

II- Pessoa com maior número de filhos menores de idade portadores de deficiência física;

III- Pessoa com maior número de filhos menores de idade.

**Art. 7º** As inscrições serão realizadas por meio de formulário específico com subsequente entrevista para averiguar as condições socioeconômicas exigidas para inserção no programa.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social, ficará responsável pelo cadastro e classificação dos bolsistas, observada, no que couber, a Política Nacional de Assistência Social.

**Art. 9º.** As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações específicas, suplementadas se necessário.

**Art. 10º.** A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 11º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 03 de outubro de 2022.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**

**Prefeito Municipal**